



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ  
CNPJ 01.612.578/0001-61



**Lei Ordinária Municipal nº 103, de 06 de março de 2017.**

*Dispõe sobre a criação, a estrutura administrativa e organizacional do Conselho Municipal de Educação do Município de Floresta do Piauí e dá outras providências.*

O Sr. **AMILTON RODRIGUEES DE SOUSA**, Exm<sup>o</sup>. Prefeito do Município de Floresta do Piauí, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber a todos os habitantes do Município de Floresta do Piauí que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Educação do Município de Floresta do Piauí integrado ao Sistema Municipal de Ensino, o qual passa a ser disciplinado nos termos da presente Lei.

**Parágrafo único:** O Conselho Municipal de Educação terá caráter deliberativo, normativo, propositivo, mobilizador, consultivo, fiscalizador e controlador da implementação das Políticas de Educação Municipal.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I – elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno, normatizando o exercício de suas atribuições, condições de funcionamento e constituição de comissões;
- II – estabelecer normas e medidas para a organização e o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
- III – emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus Conselheiros ou quando solicitado;
- IV – acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre planos de aplicação dos recursos destinados à educação;
- V – analisar e emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional;
- VI – promover diligência, por meio de comissões especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos à jurisdição desta Lei, propondo as medidas cabíveis e, quando necessário, encaminhar a questão à Secretaria Municipal de Educação para as providências cabíveis;
- VII – manter intercâmbio com os conselhos nacional, estaduais e municipais de educação, bem como, com conselhos e instituições afins;
- VIII – divulgar, anualmente, o planejamento e o relatório de suas atividades;

Rua Rufino Raimundo Torres, s/nº, bairro Centro, CEP 64.563-000, telefone (89) 3463-0004,

Email: prefeiturafloresta@hotmail.com



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ  
CNPJ 01.612.578/0001-61



IX – emitir parecer sobre a autorização de funcionamento de estabelecimentos de educação e ensino do Sistema Municipal de Ensino; e

X – estimular a participação da comunidade nas discussões referentes às políticas públicas para o Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 3º** O Secretário Municipal de Educação deverá apreciar as decisões do Conselho Municipal de Educação, em um prazo máximo de sessenta dias, ou devolvê-las ao Conselho, acompanhadas das solicitações das alterações com as devidas justificativas.

**Parágrafo único.** Vencido o prazo previsto no caput as decisões do Conselho Municipal de Educação serão consideradas aprovadas.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Educação é constituído de 07 (sete) membros, sendo de livre escolha do Poder Executivo e indicados por segmentos e entidades da comunidade educacional e local, assim representados:

I - 02 (dois) representantes do Poder Público, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pela referida secretaria;

III - 01 (um) representante do poder legislativo;

IV - 01 (um) representante do Conselho Tutelar do Município;

V - 01 (um) representante do Sindicato dos Professores do Município de Floresta do Piauí;

**Art.5º** Os representantes das entidades somente poderão ser substituídos após o término de seu mandato no Conselho, salvo se sobreviver sua renúncia ou destituição na forma prevista no Regimento Interno.

**Art.6º** Os membros do Conselho Municipal de Educação terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez, por igual prazo.

**Art.7º** O Conselho será presidido por Presidente, Vice-Presidente, todos eleitos em sessão plenária do Conselho Municipal de Educação.

**Art.8º** O desempenho das funções de Conselheiro Municipal de Educação não será remunerado, sendo considerado de caráter relevante os serviços prestados e seu exercício terá prioridade sobre quaisquer cargos ou função pública e/ou privada.

**Art.9º** Os membros do Conselho Municipal de Educação terão direito à inscrição, passagem e estadia para participarem de encontros voltados à função de Conselheiro quando assim for definido em sessão plenária, condicionadas à dotação orçamentária própria.

Rua Rufino Raimundo Torres, s/nº, bairro Centro, CEP 64.563-000, telefone (89) 3463-0004,

Email: prefeiturafloresta@hotmail.com



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ  
CNPJ 01.612.578/0001-61



**Art.10** As decisões do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de sua competência, deverão ser cumpridas pelas autoridades competentes, sob pena de responsabilidade a ser apurada na forma da Lei, por iniciativa do próprio Conselho Municipal de Educação.

**Art.11** Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão oriundos de dotação orçamentária própria consignados no orçamento do Município.

**Art.12** Caberá à Secretaria Municipal de Educação assegurar as condições necessárias ao funcionamento do Conselho, incluída a infraestrutura necessária ao atendimento de seus serviços técnicos e administrativos.

**Art.13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14** Revogam-se as disposições em contrário.

Floresta do Piauí-PI, 06 de março de 2017.

  
**AMILTON RODRIGUES DE SOUSA**

Prefeito Municipal

CPF/MF 865.329.953/04

Registrada no Livro de Leis sob nº \_\_\_\_\_, à fl. \_\_\_\_\_.

Publicada no DOM de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017, Página \_\_\_\_\_.

Rua Rufino Raimundo Torres, s/nº, bairro Centro, CEP 64.563-000, telefone (89) 3463-0004,

Email: prefeiturafloresta@hotmail.com